



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Projeto de Resolução nº. 4, de 15 de abril de 2002.

(dos Vereadores Sérgio Balthazar R. de Oliveira, Sebastião Pereira Dutra, Luiz Carlos da Silva e Jair Aparecido Dalfré)

DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO N° 1/2000).

A Câmara Municipal de Cordeirópolis resolve:

Artigo 1º - O “caput” do artigo 134, da Resolução nº. 1, de 1º de outubro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 134 – A urgência especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal, parecer escrito e da limitação constante do art. 190, para que determinado projeto, já lido em Plenário, seja imediatamente considerado pelo Plenário até seu final.”

Artigo 2º. – O “caput” do artigo 190 da Resolução nº. 1/2000, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 190 – Os projetos a serem apreciados pelo plenário, na Ordem do Dia, deverão ser entregues na Secretaria da Câmara, pelos vereadores ou pelo Prefeito até às 17:30 horas das segundas-feiras que antecederem à realização de sessão ordinária.

Art. 3º. – Acrescente-se o § 5º no artigo 190 da Resolução nº. 1/2000, nos seguintes termos:

“§ 5º. – Não serão submetidas à limitação constante do “caput” deste artigo os projetos que autorizem o Prefeito Municipal a assinar convênios, contratos ou acordos com órgãos da Administração Pública Federal ou Estadual”

Art. 4º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 15 de abril de 2002.

SÉRGIO BALTHAZAR R. DE OLIVEIRA
Vereador

LUIZ CARLOS DA SILVA
Vereador

SEBASTIÃO PEREIRA DUTRA
Vereador

JAIR APARECIDO DALFRÉ
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de disciplinar a apresentação de projetos com tempo hábil para seu estudo e apreciação, tanto da Assessoria Jurídica como das Comissões que tenham que se manifestar a respeito, apresentamos o presente projeto. Deixamos, entretanto, a possibilidade de os projetos de convênios e outros que necessitem de um processo mais ágil, serem apresentados sem a obediência ao prazo de vinte e quatro horas.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 15 de abril de 2002.

SÉRGIO BALTHAZAR R. DE OLIVEIRA
Vereador

LUIZ CARLOS DA SILVA
Vereador

SEBASTIÃO PEREIRA DUTRA
Vereador

JAIR APARECIDO DALFRÉ
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

Propositora:

Projeto de Resolução de nº 004, de 15 de abril de 2002, dos Vereadores Sérgio Balthazar de Oliveira, Sebastião Pereira Dutra, Luiz Carlos da Silva e Jair Aparecido Dalfré.

Assunto:

Altera dispositivos da Resolução nº 1, de 01.10.2000 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis).

Parecer:

Inicialmente faz-se constar neste parecer que a presente propositura atende ao disposto nos **artigos 320 e 321 do Regimento Interno**, com relação a modalidade do projeto e sua autoria.

Trata-se de projeto que altera o Regimento Interno da Câmara Municipal, dotando de limitação de horário para o recebimento pela Secretaria Administrativa, de proposituras que deverão ser apreciadas pelo Plenário, em regime de urgência especial ou não.

Sob o aspecto legal, não é vislumbrado qualquer ilegalidade que possa impedir o regular trâmite do Projeto de Resolução em exame perante esta Casa Legislativa.

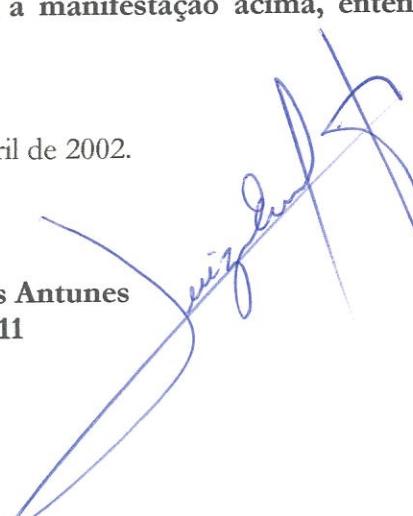
Com relação a conveniência ou não da implantação da limitação de horário proposta, cabe tão somente aos nobres edis decidi-la.

Conclusão:

**De acordo com a manifestação acima, entendemos,
S.M.J., que a propositura é LEGAL.**

Cordeirópolis, 16 de abril de 2002.

**Luiz Eduardo Moraes Antunes
OAB/SP.68.511**





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

REQUERIMENTO

Nos termos do artigo 134 e parágrafos, e 176, inciso I, do Regimento Interno, requeremos a **tramitação em regime de urgência especial** para o Projeto de Resolução nº. 4, de 15 de abril de 2002, que modifica dispositivos do Regimento Interno, para fixar prazos de recebimento de proposituras do Executivo, salvo exceções que determina.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 16 de abril de 2002.

SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Vereador

PREJUDICADO (A)
16/4/2002

Presidente

Recebido(a) em 16/4/2002
às 18:18 horas

Flávio
Secretaria Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício ``Dr. Cássio de Freitas Levy``

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Resolução nº. 4, de 15 de abril de 2002.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois se nota que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2002.

RUBENS METZNER
RELATOR

TERESINHA ANGELICA GOMES DE SOUZA
PRESIDENTE

LUIZ CARLOS DA SILVA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício Dr. Cássio de Freitas Levy

Resolução nº. 3, de 21 de agosto de 2002.

DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO N° 1/2000).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O “caput” do artigo 134, da Resolução nº. 1, de 1º de outubro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 134 – A urgência especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal, parecer escrito e da limitação constante do art. 190, para que determinado projeto, já lido em Plenário, seja imediatamente considerado pelo Plenário até seu final.”

Artigo 2º - O “caput” do artigo 190 da Resolução nº. 1/2000, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 190 – Os projetos a serem apreciados pelo plenário, na Ordem do Dia, deverão ser entregues na Secretaria da Câmara, pelos vereadores ou pelo Prefeito até às 17:30 horas das segundas-feiras que antecederem à realização de sessão ordinária.”

Artigo 3º. - Acrescente-se o § 5º no artigo 190 da Resolução nº. 1/2000, nos seguintes termos:

“§ 5º. – Não serão submetidas à limitação constante do “caput” deste artigo os projetos que autorizem o Prefeito Municipal a assinar convênios, contratos ou acordos com órgãos da Administração Pública Federal ou Estadual.”

Artigo 4º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 21 de agosto de 2002.

REGINALDO MARTINS DA SILVA
Presidente

Publicado no Plenário da Câmara Municipal, em 21 de agosto de 2002.

Câmara Municipal de Cordeirópolis

Resolução nº. 3, de 21 de agosto de 2002.

DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DO RE-GIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 1/2000).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O "caput" do artigo 134, da Resolução nº. 1, de 1º de outubro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 134 – A urgência especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal, pa-recer escrito e da limitação constante do art. 190, para que determinado projeto, já lido em Plenário, seja imme-diatamente considerado pelo Plenário até seu final."

Artigo 2º – O "caput" do artigo 190 da Resolução nº. 1/2000, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 190 – Os projetos a serem apreciados pelo plenário, na Ordem do Dia, deverão ser entregues na Secretaria da Câmara, pelos vereadores ou pelo Prefeito até às 17:30 horas das segundas-feiras que ante-cederem à realização de sessão ordinária."

Artigo 3º – Acrescente-se o § 5º no artigo 190 da Re-solução nº. 1/2000, nos seguintes termos:

"§ 5º. – Não serão submetidas à limitação constante do "caput" deste artigo os projetos que autorizem o Prefeito Municipal a assinar convênios, contratos ou acordos com órgãos da Administração Públ-ica Federal ou Estadual."

Artigo 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 21 de agosto de 2002.

REGINALDO MARTINS DA SILVA
Presidente

Publicada no Plenário da Câmara Municipal, em 21 de agosto de 2002.